



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 113./2012-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M. C.
XERFAN RECEPÇÕES - ME**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Exmº. Sr. Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **M. C. XERFAN RECEPÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.332.940/0001-00, Inscrição Estadual nº (isento), com sede na Rua Veiga Cabral Nº. 1212A, Batista Campos – Belém – PA, CEP 66.023-620, Fone: 91-3241-4507/3225-1086, email: asmulatas@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO TAMER XERFAN**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 238/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 43650/2012 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços 75/2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de alimentação** conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2012-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 06/12/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº 075/2012-MP/PA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$178.990,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO (Média das Opções) (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
Serviços de Alimentação a serem utilizados nos eventos oficiais do Ministério Público do Estado do Pará Serviço p/pessoa 5.000					
(opção 1)	➤ Sucos de frutas naturais (4 sabores) ➤ Água mineral ➤ Refrigerantes (3 sabores) ➤ Refrigerantes zero (2 sabores) ➤ Fornecer louça necessária ➤ Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados	UNIDADE	200	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00
(opção 2)	➤ Biscoitos Doces: ➤ Amanteigados, Sequilhos, Cookies, Tuilles e Suspiros e Petit Fours, com recheios preferencialmente de iguarias regionais. ➤ Biscoitos Salgados: - Palitos e discos salgados em sabores diversos. ➤ Bebidas: - Água mineral - Água mineral com gás - Café com açúcar - Café sem açúcar - Café com leite - Chá (3 sabores) - Chocolate ➤ Fornecer louça necessária ➤ Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados ➤ Mínimo de 10 unidades (biscoito doces e salgados) por convidados	UNIDADE	300	R\$ 26,80	R\$ 8.040,00
(Opção 3)	➤ Pães sem recheio: - Brioche, francês, de leite e de rosas ➤ Pães com recheio: - Pão de batata com queijo do reino, pão de batata com pasta de atum ou frango e croissant ➤ Frios e pastas: - Requeijão, doce de leite, manteiga e margarina	UNIDADE	600	R\$ 29,20	R\$ 17.520,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Bolos e similares: - Bolo simples, bolo com recheio e cobertura e cuscuz. ➤ Salada de Frutas ➤ Bebidas: - Água mineral - Café com leite - Café preto - Chá - Chocolate com leite - Suco de frutas naturais (2 sabores) ➤ Fornecer louça necessária ➤ Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados				
(opção 4) ➤ Salgados finos, frios e quentes (5 tipos) ➤ Docinhos finos (5 tipos) ➤ Bebidas: - Água Mineral - Suco de frutas naturais (3 sabores) - Refrigerantes (3 sabores) - Refrigerantes zero (2 sabores) ➤ Fornecer louça necessária ➤ Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados ➤ Mínimo de 10 salgados e 05 doces por convidado	UNIDADE	600	R\$ 32,50	R\$ 19.500,00
(opção 5) ➤ Salgados finos, frios e quentes (5 tipos de cada) ➤ Docinhos finos (5 tipos) ➤ Sanduíche quente gratinado de forno com recheio de: frango, camarão, filé, bacalhau ou pato ➤ Pratos quentes: - Massas Penne, Fettutine ou Farfalle, com molhos nos sabores: Bolonhesa, Quatro queijos, Creme branco ou Parisiense. ou - Risoto nos tipos frango, camarão, carne, bacalhau ou pato. ➤ Queijo parmesão ralado ➤ Azeite português extra virgem	UNIDADE	2.300	R\$ 37,50	R\$ 86.250,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Bebidas: - Água Mineral - Suco de frutas naturais (3 sabores) - Refrigerantes (3 sabores) - Refrigerantes zero (2 sabores) ➤ Fornecer louça necessária ➤ Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados ➤ Mínimo de 10 salgados e 05 doces por convidado				
(opção 6) ➤ Entradas: - Salgados finos, frios e quentes (5 tipos de cada) - Canapés (5 tipos) - Consomé ou - Sufê servido em pequenas porções. ➤ Pratos Principais: - Salada de folhas com molho - Salpicão ➤ Prato quente com molho: - filé, camarão ou bacalhau ➤ Massas Penne, Fettutine ou Farfalle, com molhos nos sabores: Bolonhesa, Quatro queijos, Creme branco ou Parisiense. ou - Risoto nos tipos frango, camarão, carne, bacalhau ou pato. ➤ Queijo parmesão ralado ➤ Azeite português extra virgem ➤ Sobremesas: - Grandes: - Torta de chocolate (casadinho, nega maluca, alemã) - Torta pão de ló (chocolate ou morango) - Mousse (chocolate, maracujá, cupuaçu) ou - Doces finos. ➤ - Acompanhamentos: - Arroz branco ou a piamontese - Batata palha, soute ou noisette. ➤ Bebidas: - Água Mineral - Suco de frutas naturais (3 sabores) - Refrigerantes (3 sabores) - Refrigerantes zero (2 sabores)	UNIDADE	1.000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fornecer louça necessária - Fornecer 1 garçom para cada 20 convidados - Mínimo de 10 salgados ou canapés e 05 doces por convidado				
---	--	--	--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Banco: Banpará, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.136-3, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12.101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 339039 – OST – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1 Fornecer o objeto licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.2 O CONTRATADO deverá prestar serviço na Região Metropolitana de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro.
- 8.3 Levando-se em consideração os eventos realizados pelo Ministério Público, destinados a grandes quantitativos de pessoas, e ainda a ausência de espaço para eventos dentro das instalações do Órgão que comporte tais capacidades e atenda a requisitos técnicos de estrutura, o CONTRATADO deve dispor, quando solicitado pela fiscalização, de espaço físico, próprio ou alugado, com capacidade máxima entre 400 e 500 (quinhentas) pessoas, devendo o mesmo atender os critérios de conforto, segurança, limpeza, refrigeração, com boa localização no município de Belém, de fácil estacionamento para veículos oficiais e particulares, com instalações vistoriadas, recentemente, pelos órgãos oficiais de higiene sanitária.
- 8.3.1 O CONTRATADO deve dispor de restaurante, devendo o mesmo atender os critérios de conforto, segurança, limpeza, refrigeração, com boa localização no município de Belém, de fácil estacionamento para veículos oficiais e particulares, com instalações vistoriadas, recentemente, pelos órgãos oficiais de higiene sanitária; que funcione diariamente, para eventuais necessidades de pronto atendimento, para pedidos, mediante reserva do contratante, com até 4 horas de antecedência da realização do evento, sendo a contratação enquadrada na opção 6 ou similar.
- 8.3.2 No ato de assinatura da ata de registro de preços o CONTRATADO deverá informar o endereço do espaço físico, referido no item 8.3, e do restaurante, referido no item 8.3.1.
- 8.4 Fornecer o objeto licitado de acordo com horário e data estabelecidos pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivas contratações.
- 8.5 No prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, será expedido o pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local de entrega, sempre no município de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro. Ressalvados os itens 8.3 e 8.3.1.
- 8.6 O local de entrega, preferencialmente, será no Edifício-Sede do Ministério Público, situado à Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha. No caso de mudança de local, o mesmo será indicado conforme estabelece o item anterior;
- 8.7 O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento, para informar o cancelamento do pedido;
- 8.8 A entrega do objeto do Registro de Preços deverá ser efetuada de acordo com o pedido de fornecimento nos seguintes prazos, sob pena das sanções previstas no edital e contrato.
- 8.8.1 Louças e utensílios – 03 (três) horas antes do evento.
- 8.8.2 Alimentos Perecíveis - 01 (uma) hora antes do início do evento.
- 8.8.3 Apresentação da equipe de trabalho – 01 (uma) hora antes do início do evento.
- 8.9 Na hipótese do CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto licitado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

- 8.10 O CONTRATADO deverá apresentar cardápio por email, em até 8 horas após a solicitação de atendimento, com as variações de doces, salgados, pratos, ficando a cargo da contratante em tempo hábil a escolha de tais variações, para que seja evitada repetição;
- 8.11 No fornecimento de todas as opções de alimentação, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todo o instrumental técnico para a esmerada disponibilização dos serviços, tais como - réchauds, talheres de inox, pratos e xícaras de porcelana fina, taças de vidro de ótima qualidade entre outros, garçons (1 para cada 20 convidados), toalhas de mesa individuais e de banquete, mesas de buffet, guardanapos de papel, e outros que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da fiscalização.
- 8.12 Os garçons deverão apresentar experiência comprovada na função e devidamente uniformizados, adequados a eventos solenes - composto de calça e sapatos pretos, camisa manga longa e blazer brancos e gravata borboleta preta ou dólma branco com calça e sapatos pretos para o sexo masculino e uniforme similar adequado para o sexo feminino.
- 8.13 O objeto desta licitação será recebido, pela FISCALIZAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis, mediante recibo ou "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 8.13.1 O recebimento do objeto não exclui as responsabilidades da adjudicatária.
- 8.14 Quando julgar necessário, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a degustação do cardápio escolhido, dois dias antes da realização do evento, em local da produção do mesmo.
- 8.15 A CONTRATADA não possui exclusividade quanto a prestação de outros serviços relativos ao evento havendo, apenas, preferência na contratação mediante vantagem de preço para a Administração.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da sua assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de fornecimento.
- 10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante; arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

11.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados até o início do evento;

11.2.9. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

11.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início do evento;

11.2.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.2.12. Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

11.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.15. O CONTRATADO deve dispor, quando solicitado pela fiscalização, de espaço físico, próprio ou alugado, com capacidade máxima entre 400 e 500 pessoas, devendo o mesmo atender os critérios de conforto, segurança, limpeza, refrigeração, com boa localização no município de Belém, de fácil estacionamento para veículos oficiais e particulares, com instalações vistoriadas, recentemente, pelos órgãos oficiais de higiene sanitária.

11.2.16. O CONTRATADO deve possuir transporte próprio e adaptado para locomoção e conservação, com higiene e segurança, dos alimentos.

11.2.17. O CONTRATADO deve possuir cozinha na Região Metropolitana de Belém, local onde será produzido/manipulado os alimentos que serão fornecidos, observado o item 5.1 do Termo de Referência.

11.2.17.1. O endereço deve ser informado no ato de assinatura da Ata.

11.2.18. O CONTRATADO deve possuir Representante na Região Metropolitana de Belém para operacionalização dos serviços. Os contatos do representante (telefone, e-mail e endereço) deverão ser fornecidos quando da assinatura da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (somente para contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 8.949,00 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.6. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a execução do objeto licitado, se configurar inexecução total do objeto;
- III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.2. De 5% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I. irregularidades da execução do objeto;
- II. outros casos de inexecução parcial do objeto;

13.2.3. De 0,1% sobre o valor total do objeto adjudicado a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.4. De 5% sobre o valor da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Atraso injustificado no prazo de entrega dos coquetéis;
- II. Atraso injustificado do garçom para servir dos coquetéis;
- III. Atraso injustificado dos materiais necessários para servir os coquetéis;
- IV. Atraso injustificado na retirada dos materiais necessários para servir os coquetéis;
- V. Atraso injustificado na entrega do cardápio;

13.2.5. De 20% sobre o valor da respectiva nota de empenho, nos casos de:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Não entrega dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do respectivo pedido de fornecimento;
- II. Não substituição dos coquetéis recusados até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do respectivo pedido de fornecimento;
- III. Não chegada do(s) garçom(ns) até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do respectivo pedido de fornecimento;
- IV. Não entrega dos materiais necessários para servir dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do respectivo pedido de fornecimento;
- V. Não entrega do cardápio até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do respectivo pedido de fornecimento;

13.2.6. De 40% sobre o valor da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Não entrega dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução total do respectivo pedido de fornecimento;
- II. Não substituição dos coquetéis recusados até o início do evento, desde que caracterize inexecução total do objeto;
- III. Não chegada do(s) garçom(ns) até o início do evento, desde que caracterize inexecução total do respectivo pedido de fornecimento;
- IV. Não entrega dos materiais necessários para servir dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução total do respectivo pedido de fornecimento;
- V. Não entrega do cardápio até o início do evento, desde que caracterize inexecução total do respectivo pedido de fornecimento;

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.2.9. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado poderá sofrer reajuste anual, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o servidor MARCELO COELHO DO AMARAL PINHEIRO para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 11 de Dezembro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

M. C. XERFAN RECEPÇÕES - ME

Contratada

Testemunhas:

1. RG: 2429510 SP/PA

2. RG: 20671026 PS



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 11 de Dezembro de 2012

Número de Publicação: 469309

Contrato: 113

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de alimentação.

Valor Total: 178,990.00

Data Assinatura: 11/12/2012

Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013

Pregão Eletrônico: 88/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122129745340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: M.C. XERFAN RECEPÇÕES - ME

Endereço: Pç Veiga Cabral, 1212A

CEP. 66023-620 - Belém/PAEmail: asmulatas@yahoo.com.br

Telefone: 9132414507

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voltar

Emitir